DIGITALIZADO
EM: 07 / 12 / 00
Regina Roberta Stoch
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20 / 09 / 89

PROJETO DE LEI Nº 157/89

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Augusta e Respeitavel Loja Simbolica Luz e União nº 70, na forma que indica.

VEREADOR Átila Bezerra

LEI Nº 6536 DE 09 / 11 / 89

DIOM Nº 9252 DE 24 / 11 / 89

ARQUIVO

157

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 6536 DE 09 DE novembro DE 1989.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA LUZ E UNIÃO Nº 70, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA SIMBÓLICA LUZ UNIÃO Nº 70, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE novembro DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

ÃO DE Legislação
O VEREA Edgar Mer
COMO RELATOR
em 26/09/89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 20/9/1989
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 12/10/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 157 /89

Considera de utilidade pública a AUGUSTA E RESPEIPEITÁVEL LOJA SIMBOLICA LUZ E UNIÃO Nº 70, na forma que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA LUZ E UNIÃO Nº 70, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de setembro de 1989.



Vereador - Átila Bezerra

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Aprovado em 2a. Discusção
Em 17/10/1989
Presidente

JUSTIFICATIVA

A atividade desenvolvida pela Augusta e Respeitável Loja Simbolica Luz e União nº 70, integrado na jurisdição da mui respeitável grande loja do Ceará, preconiza em seu estatuto social, o apoio à velhice abandonada, ao menor carente e a outras camadas da sociedade, todas carentes de proteção e assistência.

Trata-se, como se pode constatar pela simples enumeração dos nobres propósitos da entidade, de uma instituição que bem merece o reconhecimento de utilidade pública pelo município de Fortaleza, seu principal campo de ação pelo que expresso, desde já inteira convicção de que meus ilustres pares clarão total apoio à presente iniciativa, aprovando sem maiores delongas, o projeto de lei que ora submete à sua lúcida apreciação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de setembro de 1989.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 17/10/1989
Presidente

Vereador - Átila Bezerra

Fortaleza- Ceará.

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Augusta e Respeitável Loja Simbolica Luz e União Nº 70, do / / Oriente de Fortaleza, fundada a 7 de outubro de 1985, regularizada a 7 de abril / de 1.986, de tempo e duração ilimitados, com sede e foro em Fortaleza, na avenida do Imperador, número 145 / 147, vem de elaborar o seu Estatuto-Regulamento Particular, conforme dispõe o art. 90 e § 1.º do art. 91 do Regulamento Geral da Mui / Respeitável Grande Loja do Ceará da qual é uma de suas jurisdicionadas.

Art. 2.º - Regida na forma admitida pela Mui Respeitável Grande Loja do Ceará, em suas Leis, Regulamentos e "Landmarks", possui a Respeitável Loja Simbolica Luz e União N.º 70, autonomia administrativa, e suas atividades se fundamentam nos princípios gerais de fidelidade à Franco-Maçonaria, tendo prioritariamente as seguintes finalidades:

I - zelar pelo exercício pleno dos seus direitos e deveres, consoante o disposto no Regulamento Geral da Mui Respeitável Grande Loja do Ceará e cumprir, sem embaraços procastinatórios, as demais disposições regulamentares não inseridas no presente instrumento;

II - criar e manter, observadas as condições de exequibilidade, serviços / que objetivem à melhoria ou plano de assistencialidade social com vistas ao amparo à velhice abandonada, ao menor carente e outras camadas menos protegidas, po-/ dendo fazê-lo através de mecanismos próprios ou em convênio com outras Oficinas / da Obediência;

III - observar as recomendações constantes de outras disposições pertinen-/ tes à legislação da Obediência subordinante;

IV - instituir órgão próprio de assistencialidade social, destinado espe- / cificamente aos obreiros e familiares destes, que estejam reconhecidamente inca-/ pacitados do provimento das respectivas despesas, criando-se para tanto um fundo/ especial de custeio;

V - programar e realizar, no mínimo duas vezes por ano, reuniões, simpósios ou seminários, objetivando à análise, discussão e estudos de problemas inerentes/ às atividades maçônicas internas e externas;

VI - organizar calendário de comemorações históricas, prioritariamente de / natureza maçônica, assim como realizar palestras ou conferências, tanto destina-/ das a maçons quanto a profanos, contanto que sejam guardadas as devidas conveni-/ ências de ordem regimental.

ARQUIVO

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º - A Loja Simbolica Luz e União Nº 70, compor-se-á administrativa-/ mente na forma estabelecida em Leis e Regulamentos da Mui Respeitável Grande Loja do Ceará, assim como reger-se-ão deveres e atribuições inerentes aos respectivos/ cargos.

Art. 4.º - O pagamento de despesas administrativas somente será realizado,/ se precedido de aprovação em Loja, exceto nos casos reconhecidamente inadiáveis e que não ultrapassem o valor do salário-mínimo regional, podendo em tais circuns-/ tâncias ser autorizado pelo Venerável Mestre, e sujeito a referendo posterior.

Art. 5.º - Os valores de receita, obtidos em espécie, deverão ser deposi- / tados em conta bancária específica, no prazo de máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo permitido ao Tesoureiro reter sob sua guarda importância não superior/ ao salário-mínimo regional, a fim de realizar obrigações de pronto atendimento.

Art. 6.º - Ao obreiro incumbido de movimentar valores, cuja destinação se / vincule ao pagamento de despesas administrativas, ou aquisição de bens patrimoniais, caberá manter informada a Tesouraria da Loja, para registro e controle, desde que cessem os motivos da retenção de valores, não podendo exceder o prazo de / 48 horas.

Art. 7.º - À Tesouraria caberá apresentar, trimestralmente, balancete no / qual se especifiquem receita e despesas da Loja, a fim de que seja apreciado e / julgado em reunião ordinária, podendo ainda ser antecipado, desde que solicitado/ regimentalmente.

CAPÍTULO II I

DO PATRIMÔNIO

Art. 8.º - Constituem patrimônio da Loja:

a) - bens móveis e imóveis;

b) - doações e legados;

c) - componentes de receita oriundos de contribuições, taxas, assim como // valores extraordinários ou eventuais, colocados à sua disposição.

Art. 9.º - Os cheques emitidos pela Loja, deverão ser assinados pelo Tesoureiro e pelo Venerável ou, na falta destes, pelos seus substitutos legais.

Art. 10.- As cessões, doações, transferências ou alienação de qualquer bem/ patrimonial da Loja, somente se procederá após autorização precedida de discussão e votação em Ordem do Dia e aprovada, pelo memos, por 2/3 (dois terços) dos obreiros regulares do quadro, em primeira reunião, ou pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos obreiros regulares do quadro presentes, em segunda e última reunião, ouvido o parecer da Comissão Fiscal.

exceto quando necessária a sua substituição, sendo que nesta última hipótese de-/ verão ser observadas as exigências contidas no artigo.

Art. 11 - Ao Venerável caberá representar a Loja em qualquer instância, judicial, podendo delegar poderes, desde que houver conveniência, através de instrumento hábil e consentido na forma tradicional de direito. Sendo que os ~~demais~~ o-/ breiros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

Art. 12 - Caberá ao Venerável apresentar em Loja, para análise, discussão e aprovação, em sessão ordinária, a proposta orçamentária a ser cumprida no exercício compreendido entre julho e junho do ano seguinte, sempre que houver programação de trabalho a executar.

Art. 13 - As tabelas de contribuições, taxas e emolumentos, deverão ser submetidas à apreciação dos obreiros, anualmente, no mês de maio, a fim de que sejam aplicadas na vigência do orçamento.

Parágrafo Único - Nos casos, reconhecidamente justificáveis, poderão esses/ encargos ser alterados ou modificados, desde que previamente discutidos em sessão e aprovados, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos obreiros presentes.

Art. 14 - As doações e legados, com destinação específica, não deverão ter/ aplicação diversa daquela para a qual tenham sido concedidos, devendo ser responsabilizado aquele que assim proceder.

Art. 15 - Poderão ser realizadas promoções sociais, inclusive com a realiza-/ ção de sorteios ou oferta de brindes, desde que previamente autorizadas em Loja e visem angariar fundos necessários ao custeio de encargos não suportáveis pela / Tesouraria da Loja.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 16 - As sessões classificam-se em ordinárias, extraordinárias e Especiais, na forma estabelecida pela Constituição e Regulamento Geral da Grande Loja.

Art. 17 - A Loja, que de acordo com as disponibilidades de espaço vem se / reunindo às segundas- feiras, passará a se reunir às quintas-feiras, a partir do ingresso nas novas instalações do Palácio Maçônico da Mui Respeitável Grande Loja, obedecendo rigorosamente às exigências ritualísticas.

Parágrafo Único - As sessões terão início às 19horas e 30minutos, com duração prevista para duas horas, salvo nos casos em que reconhecidamente devam ultrapassar esse limite.

Art. 18 - As sessões magnas, especiais e extraordinárias serão propostas / pelo Venerável, ou por qualquer Mestre do quadro, com

secutivas, sem motivo justificado, considerar-se-á automaticamente destituido, sendo de imediato preenchida a vaga na forma estabelecida pelo Regulamento Geral da / Mui Respeitável Grande Loja do Ceará.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO VI

DA DISCIPLINA INTERNA

Art. 20 - Entende-se por disciplina as regras de comportamento do obreiro em Loja, a contar de seu ingresso no Templo, até o encerramento dos trabalhos, não / podendo divergir dos princípios gerais previstos em Leis e Regulamentos da Mui Respeitável Grande Loja do Ceará.

Art. 21 - Ao Venerável competirá manter os obreiros em ordem, quando do de-/ senvolvimento dos trabalhos, conceder e retirar a palavra sempre que o interesse / disciplinar assim o determine, podendo inclusive determinar seja coberto o Templo/ por aquele ou aqueles cujo comportamento seja considerado indigno da postura maçônica.

Parágrafo Único - Nos casos em que a ordem dos trabalhos seja pertubada, poderá o Venerável determinar a suspensão da sessão, temporária ou em definitivo, / fazendo constar em ata o motivo ou motivos determinantes do seu procedimento.

Art. 22 - A palavra poderá ser retirada ao obreiro nos seguintes casos:

a) ofensa grave aos órgãos e autoridades maçônicos de qualquer Obediência ou Potência;

b) ofensas morais e ameaças a qualquer obreiro ou pessoa de sua família;

c) ultraje aos símbolos nacionais;

d) irreverência ou inconveniência vocabular em seus pronunciamentos.

Parágrafo Único - Além do cerceamento da palavra determinado pelo Venerável/ da Loja, sujeitar-se-á o obreiro infrator às regras disciplinares previstas no // Regulamento Geral da Mui Respeitável Grande Loja do Ceará.

Art. 23 - Somente será concedido aparte, regularmente solicitado, quando em assunto de Ordem do Dia, mediante o consentimento daquele que estiver fazendo uso da palavra.

Art. 24 - Nos casos de indisciplina ou perturbação da ordem dos trabalhos,/ caberá inicialmente ao Venerável fazer uso dos meios de moderação, com o chamamento dos obreiros à razão, a fim de evitar consequências de maior gravidade.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 25 - As eleições, com vistas à renovação aos quadros da Loja, são re-/ gidas de acordo com as normas contidas no Regulamento Geral da Mui Respeitável // Grande Loja do Ceará e obedecerão ao seguinte calendário:

I - cargos de Venerável, 1.º e 2.º Vigilantes, Orador e Tesoureiro //

primeira quinzena do mês de maio do último ano do biênio, em sessão especial e convocada para esse fim;

II - para os demais cargos, na primeira quinzena do mês de maio de cada ano, obedecidas as regras do ítem anterior.

Art. 26 - Os cargos de Luzes, Oficiais e membros das Comissões, admitem re-/eleição, obedecidas as restrições contidas no art.162 do Regulamento Geral da Mui/ Respeitável Grande Loja do Ceará.

Art. 27 - A posse dos eleitos, para o Corpo Administrativo da Loja, dar-se-á na primeira quinzena do mês de junho do ano correspondente, em data previamente / fixada pela Loja.

CÂM. MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

CAPÍTULO VIII

DA CORRESPONDÊNCIA

Art. 28 - A correspondência endereçada ao Grão- Mestrado deverá ser assinada pelo Venerável da Loja ou, em caso de impedimento legal, pelo seu substituto em / exercício.

Art. 29 - O Secretário e o Tesoureiro poderão dirigir-se ao Grande Secretá-/rio Geral, ou ao Grande Tesoureiro, diretamente, desde que para tratar de assuntos inerentes às suas atribuições.

Art. 30 - Qualquer obreiro poderá dirigir-se à Alta Administração, ou à Mui Respeitável Grande Loja, fazendo-o por escrito ou verbalmente e por intermédio da Loja, exceto quando tratar-se de queixa ou representação contra o Venerável.

Parágrafo Único - No caso da exceção prevista no artigo, poderá o obreiro / dirigir-se ao Venerável da Loja, porém com o pedido de encaminhamento da queixa ou representação, endereçada ao Grão-Mestre ou à Alta Administração da Mui Respeitável Grande Loja do Ceará.

Art. 31 - Somente ao Venerável, ou quem legalmente o substituir em seus im-/pedimentos, caberá assinar a correspondência endereçada ao mundo profano.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Dissolvida a Augusta e Respeitável Loja Simbolica Luz e União Nº70, o seu patrimônio reverterá em benefício da Mui Respeitável Grande Loja do Ceará, / independentemente de qualquer formalidade ou impedimento.

Art. 33 - O Hino da Loja será executado em solenidades, assim como por ocasião de suas sessões econômicas, desde que neste último caso seja do consenso dos / obreiros.

Art. 34 - Os pedidos de justificação de ausência, expressos em Loja por qualquer obreiro, deverão se fazer acompanhar do respectivo óbulo, ficando a critério/ do Venerável aceitá-los ou rejeitá-los, conforme os motivos.

Art. 35 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Mui Respeitável Grande Loja do Ceará, e qualquer alteração do mesmo dependerá de aprovação , por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes em sessão oridinária da Loja / , em ordem do dia previamente organizada, bem como, de posterior homologação da Mui Respeitável Grande Loja do Ceará, conforme o art. 91, parágrafo segundo do Regula-/ mento Geral.

Art. 36 - Ficarão convalidados todos os procedimentos regularmente exercidos em período anterior.

Oriente de Fortaleza, aos 27 de julho de 1987 E.'. V.'.

MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PAULO MARQUES DO VALE
Venerável

RAIMUNDO SAMPAIO ARAGÃO
1.º Vigilante

Eduardo Araújo Neto
2.º Vigilante

RICARDO TAVORA DE SOUSA
Orador

JOÃO MARQUES DO VALE
Secretário

Ranulfo Araújo da Silveira
Tesoureiro

Aprovado em sessão ordinária da Augusta e Respeitável Loja Luz e União, em 27 de jul 1.987 (Transcrito do Livro de Atas n.º 01 do Grau de Aprendiz Maçom às folhas 38,39,40 e 41)

Aprovado pela Mui Respeitável Grande Loja do Ceará em sessão ordinária realizada no dia 22 de setembro de 1987.

Extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará
Nº 14.815 (Parte II) folha 34.
Fortaleza, terça feira, 10 de março de 1988

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS
Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Fones: 226-9595, 231-4186, 226.6506 e 221-2520
Fortaleza-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Dra. Célia Maria Morais Correia Gondim
Tabeliã Substituta
Fortaleza-Ceará

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, e Documentos e Outros papéis desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio. etc.

Certifica, por solicitação da propria parte interessada, que revendo em seu poder e cartório, o LIVRO A - 1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele, às fls.409/409v em data de 14/06/88, sob o nº de ordem 946, verificou constar o registro do Extrato dos Estatutos da " AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBOLICA LUZ E UNIÃO Nº 70 ", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 14 / de junho de 1988. Eu subscrevo e assino.

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
SUBSTITUTA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168. do Dec. 4.857 de Novembro de 1939. combinado com o Art. 138 do Cód. Civil)

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
1º OFÍCIO
FOLHA NÚM. 76

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

[illegible] 1989

[illegible] da verdade,

[illegible]

[illegible] Correia Gondim

[illegible] Correia Filho

SUBSTITUTOS

Francisco de Lopes de Oliveira

Responsável no Impedimento Pessoal do Tabelião

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 109 /89

Ao Projeto de Lei nº 157/89

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 12/10/1989
Presidente

O Vereador Átila Bezerra submeteu à apreciação do Plenário desta Casa o incluso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a AUGUSTA E RESPEITÀVEL LOJA SIMBÓLICA LUZ E UNIÃO Nº 70, na forma que indica.

Louvável a iniciativa do Vereador Átila Bezerra, em pleitear a documentação de utilidade pública da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Luz e união nº 70.

A documentação está em ordem, razão pela qual opinamos pela procedência do projeto de lei.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de outubro de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 157/89.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA LUZ E UNIÃO Nº 70, NA FORMA QUE INDICA.

APROVADO
EM 19/10/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA SIMBÓLICA LUZ UNIÃO Nº 70, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE outubro DE 1989.

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ofício nº 1131 /89

Fortaleza, 20 de outubro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA LUZ E UNIÃO Nº 70, na forma que indica".

No ensejo, apresento a v.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1989.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA LUZ E UNIÃO Nº 70, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA SIMBÓLICA LUZ UNIÃO Nº 70, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1989.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA LUZ E UNIÃO Nº 70, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA SIMBÓLICA LUZ UNIÃO Nº 70, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº I-57/89.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA LUZ E UNIÃO Nº 70, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA SIMBÓLICA LUZ UNIÃO Nº 70, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE outubro DE 1989.

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS FISCAIS

VALIDO ATÉ: 30/06/93

23562655/0001-59

ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.11

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL: 004071433-49

CÓDIGO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA LUZ E UNIÃO

NOME DE FANTASIA: LOJA MACONICA LUZ E UNIAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DO IMPERADOR	145	TEMPLO DA BELEZA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60015	CENTRO	FORTALEZA	CE

PENDA PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

SERRO

2611051

M8904

MARIA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

bras.,casada,professora;2ºSECRETARIA-MARIA HALZA RODRIGUES DE SOUSA,bras.,casada,professora;TESOUREIRO-LUIS FERNANDES DA SILVA,bras.,solteiro,agricultor.

NRP 18109 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JORDÃO-A Associação Comunitária do Jordão é uma sociedade civil, sem fins lucrativos,com sede e foro no Município de Pacajús. Tem por finalidade organizar os associados com vista a defesa de seus interesses e reinvindicar junto aos poderes públicos em execuções das medidas que lhes assegura a satisfações de suas necessidades fundamentais, de modo a garantir melhor qualidade de vida; promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e outras atividades que interessem a comunidade,através de cursos, palestra, atividades sociais, artísticas, culturais ou esportivas, com o fim de preparar os comunitários para alcançar os seus objetivos comuns; manter sempre que possível, serviços próprios que interessem a comunidade e que sejam carentes na área atendida pela Associação; implantar e manter serviços de educação primária destinado aos associados e seus dependentes; promover a pesquisa dos reais problemas da comunidade e elaborar os planos de urbanização que melhor convenha aos interesses dos associados. É administrada por uma diretoria e conselho fiscal. Cabendo ao presidente a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os Estatutos são reformáveis, por deliberação da maioria absoluta dos associados, em assembléia. Em caso de extinção, por deliberação dos associados, o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere. O prazo de duração é por tempo indeterminado. A Diretória: Presidente: Maria Marineide Lopes Mota, brasileira, casada , auxiliar de enfermagem, residente à BR 116/Km 40, Sítio Jordão-Horizonte-Ce; 1º Secretário: Maria Mariseuda Almeida Lopes, brasileira , solteira, estudante; 1º Tesoureiro: Vicente Ferreira da Silva, brasileiro, casado, agricultor.

NRP 18110 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA LUZ E UNIÃO Nº1570 DO ORIENTE DE FORTALEZA-CE- A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Luz e União nº70, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede à Av. do Imperador nº 145/147 e foro em Fortaleza-Ce , tendo prioritariamente as seguintes finalidades: I- Zelar pelo exercício pleno dos seus direitos e deveres , consoante o disposto no Regulamento Geral da Mui Respeitável Grande Loja do Ceará e cumprir, sem embaraços procastinatórios, as demais disposições regulamentares não inseridas no presente instrumento; II- Criar e manter, observadas as condições de exequibilidade, serviços que objetivem à melhoria ou plano de assistencialidade social com vistas ao amparo à velhice abandonada, ao menor carente e outras camadas menos protegidas, podendo fazê-lo através de mecanismos próprios ou em convênio com outras Oficinas de Obediência; III- Observar as recomendações constantes de outras disposições privadas e congêneres, bem como, contribuir à formação de recursos humanos dentro do seu raio de ação; editar livros, folhetos, impressos e realizar pesquisas. São órgãos dirigentes do CAEP: assembléia geral, conselho deliberativo , comissão executiva. A comissão executiva será formada por 07 (sete) conselheiros, escolhidos pelo próprio conselho deliberativo, para um período equivalente a seus respectivos mandatos . E tem a seguinte formação: presidente, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente, secretário geral, primeiro secretário, tesoureiro e segundo tesoureiro. Compete ao presidente representar o CAEP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os poderes públicos, podendo na última hipótese delegar poderes. O presente estatuto é reformável por deliberação de dois terços da assembléia geral convocada especificamente para este fim. Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades do CAEP. A extinção do CAEP será decidida em assembléia geral extraordinária, por dois terços de seus sócios. Nesra assembléia geral decidir-se-á o destino do patrimônio do CAEP, o qual, necessáriamente, passará a entidades sem fins lucrativos e que comunguem de seus objetivos. Tendo como presidente: Paulo de Tarso Bernardes Mamede, brasileiro, solteiro, jornalista, residente à rua Barão de Aracati, 722 -casa 06, aldeota. E como Secretário: Américo Barreira, brasileiro casado, advogado, residente à rua Prof. Heráclito, 945, papicu.

NRP 18129 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DA VILA UNIÃO

A Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Vila União é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Tem por finalidade suprir a necessidade de habitação da população carente e de baixa renda. É administrada por uma diretoria eleita em Assembléia Geral, cabendo ao presidente a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, em suas relações com terceiros. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos são reformáveis por deliberação da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral. Em caso de extinção, por deliberação dos associados, em Assembléia, o seu patrimônio se reverterá a uma entidade congênere. A diretoria está formada por: Presidente, Maria Eurides de Oliveira, brasileira, solteira, residente à Rua Jorge Acúcio, 1111, Vila União, CPF. 135.564.793/20; Secretária, Maria Rosalba Rodrigues Arruda, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Evelson Monte,546, Vila União, CPF. 359579803/15, Tesoureira, Marluce Solange de Oliveira, brasileira, solteira, CPF. 168.798.303/82 residente à Rua Jorge Acúcio, 1111 – Vila União.

NR 18102 – A

ção ou por aclamação até o dia 30 do mês de março com a presença da maioria absoluta das associadas. Art. 4.o — Os membros da diretoria são responsáveis pelos atos que praticarem por excesso de mandato que cometerem em conjunto ou separadamente. Art. 5.o)–A ASSED deverá registrar-se no Conselho Nacional de Serviço Social e em todos os órgãos públicos e instituições congêneres do Estado, para fins de recebimento de auxílios e subvenções. Art. 6.o — Em caso de dissolução a decisão será tomada em Assembléia Geral solicitada à Presidenta, por 2/3 (dois terços) das associadas em exposição fundamentada atendidas as seguintes normas: a) publicação no órgão oficial, de edital de convocação; b) feitura prévia de balanço geral da situação econômica e financeira; c) as deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos; d) nomeação de liquidante se necessário; e) lavratura e registro de ata. Art. 7.o — As Assembléias gerais convocadas pela Presidenta mediante aviso na imprensa e de que deverão participar todas as associadas serão: a) — Ordinárias quando se realizarem periódica e anualmente na segunda quinzena do mês de março; b) — Extraordinárias quando se realizarem em qualquer outra oportunidade. § 1.o — Serão decididas em Assembléia Geral Ordinária: a) — Prestação de contas da Diretoria e aprovação do balanço financeiro do exercício encerrado; b) Eleição da Diretoria e posse de seus membros. § 2.o — Serão decididas em Assembléia Geral Extraordinária: a) — Dissolução da ASSED; b) — Alteração de Estatuto. § 3.o — São quoruns fixados para instalação de Assembléias Gerais: I — Em primeira convocação, maioria absoluta das associadas; II — Em segunda convocação a realizar-se uma (01) hora depois com número mínimo de 10 (dez) associadas. Art. 8.o — O patrimônio social será constituído de bens móveis que adquirir, rendas pela prestação de serviços, realização de promoções associativas e produtos de subvenções que forem feitas á ASSED. Parágrafo Único — A Diretoria poderá fixar mensalidades a serem pagas pelas associadas ou recolhidas através de carnês individual e contribuições anuais a serem prestadas como subvenções, pelos seus maridos Deputados Estaduais, ou ainda descontadas em folha de pagamento dos respectivos maridos. Art. 9.o — O exercício financeiro corresponde ao ano civil. Art. 10 — Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária após dois (02) anos de exercício, por proposta da diretoria e em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Art. 11 — A primeira diretoria será eleita e empossada em 25 de maio corrente, e exercerá em caráter provisório suas funções até a realização da Assembléia Geral Ordinária, a que se refere o artigo 7.o, § 1.o; letra "b". Art. 12 — A Associação das Esposas dos Deputados — ASSED poderá ter uma ou mais Presidenta de honra, escolhidas pela diretoria entre pessoas de sexo feminino que possuírem alta notoriedade e tiverem prestado relevantes serviços à comunidade. Fortaleza, aos 02 de maio de 1988. Anete Lopes Câmara - PRESIDENTA.

Proc. IOCE 01018 – NRP 18105

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

EXTRATO DO ESTATUTO DA ESCOLA JOSÉ DE ALENCAR-A Escola José de Alencar é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede à rua: Araripe Junior, nº 359, em Messejana e foro em Fortaleza-Ce. Tem por finalidade educar e assistir as crianças da comunidade de Messejana. É administrada por uma diretoria. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os Estatutos são reformáveis, por deliberação dos associados, em assembléia. Em caso de extinção, por deliberação dos associados, o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere. O prazo de duração é por tempo indeterminado. A Diretoria: Lúcia Maria Alves da Silva, brasileira, solteira, professora, residente à rua: Araripe Junior 359, em Messejana; Vice-diretor: João Batista Barros de Oliveira, brasileiro. solteiro, auxiliar de escritório; Monitor: Maria Irenilza de Oliveira, brasileira, solteira, assistente social; Secretário: Maria de Lourdes de Oliveira, brasileira, solteira, bancária; Tesoureiro: Jovina Pereira da Silva, brasileira, casada.doméstica.

NRP 18108 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE,DE CACIMBA FUNDA,DISTRITO DE MATA FRESCA,MUNICÍPIO DE ARACATI-Ce.A Associação Comunitária Nossa Senhora da Piedade,de Cacimba Funda,Distrito de Mata Fresca Município de Aracati é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede na Escola de 1ºGraú Santa Cecília-Cacimba Funda e foro em Aracati-Ce.Tendo por finalidade trabalhar no sentido de obter o progresso de vida,sem prejuisos dos valores humanos;buscar junto aos órgãos públicos competentes,pela melhoria de saúde e condições sanitárias dos integrantes da comunidade e suas vizinhanças.É Administrada por uma Diretoria Executiva.Cabendo ao presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros;os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis por deliberação da maioria absoluta dos associados em assembléia.Em caso de extinção,por deliberação em assembléia, o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere.O prazo de duração e por tempo indeterminado.PRESIDENTE:FRANCISCO DA SILVA MONTEIRO,bras.,solteiro,comerciante;VICE-PRESIDENTE-FRANCISCA MARTINA REBOUÇAS RODRIGUES bras., viúva,costureira;SECRETÁRIA-MARIA ZULEIK REBOUCAS tinentes à legislação da Obediência subordinante; IV - Instituir órgão próprio de assistencialidade social, destinado especificamente aos obreiros e familiares destes, que estejam reconhecidamente incapacitados do provimento das respectivas despesas, criando-se para tanto um fundo especial de custeio; V- Programar e realizar, no mínimo duas vezes por ano, reuniões, simpósios ou seminários, objetivando à análise, discussão e estudos de problemas inerentes às atividades maçônicas internas e externas; VI- Organizar calendário de comemorações históricas, prioritariamente de natureza maçônica, assim como realizar palestras ou conferências, tanto destinadas a maçons quanto a profanos, contanto que sejam guardadas as devidas conveniências de ordem regimental. É administrada por uma diretoria eleita entre seus obreiros, cabendo ao presidente a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros. Os obreiros não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os Estatutos são reformáveis, por deliberação da maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes em sessão ordinária da Loja, em ordem do dia previamente organizada, bem como, de posterior homologação da Mui Respeitável Grande Loja do Ceará. Em caso de extinção, por deliberação dos associados, em assembléia, o seu patrimônio se reverterá em benefício da Mui Respeitável Grande Loja do Ceará. O prazo de duração é por tempo indeterminado. À Diretoria: Presidente: Paulo Marques do Vale, brasileiro, casado, militar, residente à rua: Capitão Sampaio Rocha, 64, Fortaleza-Ce; 1º Vigilante: Raimundo Batista Aragão, brasileiro, casado, funcionário público; 2º Vigilante: Eduardo Araújo Neto, brasileiro, casado, advogado; Orador: Ricardo Távora de Sousa, brasileiro, casado, empresário; Secretário: João Marques do Vale,brasileiro, casado, industriário; Tesoureiro: Ranulpho Araújo da Silveira, brasileiro, casado, representante comercial.

NRP 18111 – B

★★★

EXTRATO DO CAEP - CENTRO DE ATIVIDADES E ESTUDOS POLÍTICOS. O Centro de Atividades e Estudos Políticos é uma sociedade civil sem fins lucrativos com sede e foro em Fortaleza à rua 24 de maio,1130, centro, constituída por prazo indeterminado. Permite-se ao CAEP constituir e instalar, na forma disposta pelos presentes estatutos e normas complementares, Centros em qualquer região, município ou distrito do Ceará sem que lhe altere o foro já indicado. O CAEP tem por objetivo realizar estudos e pesquisas relativos aos aspectos sócio-econômicos, políticos, culturais e institucionais; promover debates, cursos, treinamentos e seminários sobre a realidade social, econômica e política; pres-

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS ESPOSAS DOS DEPUTADOS – ASSED.

Art. 1.o – A ASSOCIAÇÃO DAS ESPOSAS DOS DEPUTADOS – ASSED, fica constituída, como sociedade civil de direito privado, com sede em Fortaleza, regida por este Estatuto, com as seguintes características: I. Número ilimitado de associadas; II. Tempo indeterminado de duração; III. Sem objetivo de lucro, nem remuneração da diretoria; IV. Com sede e foro em Fortaleza – Ceará; V. Patrimônio distinto dos patrimônios das associadas, que não respondem pelos compromissos da pessoa jurídica; VI. Diretoria eleita em Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos; VII. Natureza filantrópica mediante prestação de serviços de assistência social, promoção de encontros objetivando desenvolvimento cultural com intercâmbio de informações; VIII. Em caso de dissolução, os bens serão destinados a uma entidade congênere de fins filantrópicos registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, indicada em Assembléia Geral. § 1.o – O quadro social da ASSED é constituído das esposas e familiares dos Deputados Estaduais, Suplentes e ex-Deputados. § 2.o – Para obtenção de recursos com vistas a prestação de serviços de assistência social e filantrópica, a ASSED poderá promover todas as campanhas facultadas pela legislação vigente, reuniões e espetáculos culturais, artísticos e sociais. § 3.o – As atividades e realizações deverão, em caráter permanente, ser divulgadas pela imprensa. Art. 2.o – A diretoria se compõe dos seguintes cargos: I. PRESIDENTE; II – VICE-PRESIDENTE; III. DIRETOR SOCIAL (02); IV. SECRETÁRIA (02) e V. TESOUREIRA (02). § 1.o – Os cargos do Presidente e Vice-Presidente serão exercidos pelas esposas do Presidente da Assembléia Legislativa e Vice-Presidente. Em caso de não aceitação, será escolhido entre as demais esposas dos Deputados. § 2.o – Compete aos membros da diretoria exercer as atividades e atribuições implícitas nas denominações de seus cargos, atendidas as seguintes normas: a) – Compete a Presidenta representar a ASSED perante terceiros; b) – Os cheques e documentos que envolvem responsabilidade da Associação das Esposas dos Deputados deverão ser assinados pela Presidenta juntamente com a Tesoureira; c) – Em caso de ausências ou impedimento de qualquer dos ocupantes dos cargos referidos neste artigo a substituição se fará pelo titular seguinte na ordem em que estão indicados, e se a ausência ou impedimento for da segunda tesoureira, a substituta será indicada pela Presidenta; d) – As substituições a que se refere a letra anterior serão definitivas em caso de renúncia do cargo e provisória quando se verificar impedimento de caráter temporário. § 3.o – As deliberações da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos e sempre registradas em ata, pormenorizada e assinada por todos os participantes. § 4.o – Em caso de empate nas votações, prevalecerá o voto da Presidenta, no sentido em que houver proferido. § 5.o – É facultada a delegação de funções, desde que expressamente fundamentada para fim determinado e relevante. Art. 3.o – A escolha dos membros da dire-

43.0

	DADOS PESSOAIS — NOME DO SERVIDOR / CARGO / FUNÇÃO	MATRÍCULA	ROTEIRO	ESTIMATIVA DA DESPESA — NÍVEL (1)	DIÁRIA (Vr. UNITÁRIA)	QDE	SUB. TOTAL
84	Josue Francisco Xavier Aux. Faz. II	05.897	Plantões Posto Fiscal Monguba	V	1.479,00	15	22.185,00
85	Afonso Augusto da Silva Fisc. Trib. Est. TAF-15	06 898	Plantões Posto Fiscal Monguba	V	1.479,00	15	22.185,00
86	Waldery Nogueira da Silva Fisc. Trib. Est. TAF-15	05.795	Plantões Posto Fiscal Monguba	V	1.479,00	15	22.185,00
87	Francisco Gentil das Chagas Filho Fisc. Trib. Est. TAF-16	05.849	Plantões Posto Fiscal da Monguba	V	1.479,00	15	22.185,00
88	Jacinto Alves da Silva Aux. Faz. II	05.869	Plantões P. F. Monguba	V	1.479,00	15	22.185,00
89	Francisco de Assis Pereira Damtas Mot. Faz.	87.398	Plantões Posto Fiscal Monguba	V	1.479,00	15	22.185,00
90	Clóvis Barroso Veras Fisc. Trib. Est. TAF-16	05 681	Supervisão Fiscal	V	1.479,00	15	22.185,00
91	Raimundo Andrade Rocha Fisc. Trib. Est TAF-16	05.683	Supervisão Fiscal	V	1.479,00	15	22.185,00
92	Raimundo Tarcisio de Lima Aux. Faz. II	05.909	Motorista da Supervisão	V	1.479,00	15	22.185,00
93	Paulo Roberto Soares Baima Motorista	95.157	Coletorias da Regional	V	1.479,00	15	22.185,00
94	Oscar Lacerda Ferreira Fisc. Trib. Est. TAF-16	08.288	Comando Fiscal 01	V	1.479,00	15	22.185,00
95	Francisco Monteiro dos Santos Fisc. Trib. Est. TAF-14	05.151	Comando Fiscal 01	V	1.479,00	15	22.185,00
96	José Ferreira de Araujo Fisc. Trib. Est. TAF-14	08.708	Comando Fiscal 02	V	1.479,00	15	22.185,00
97	Manuel Ferreira da Costa Aux. Faz. II	07.200	Plantões Posto Fiscal Monguba	V	1.479,00	15	22.185,00
98	Motorista	08.259	Coletorias da Regional	V	1.479,00	15	22.185,00

PROPONHO O AFASTAMENTO NAS CONDIÇÕES INDICADAS — Maracanaú, 20.04.88 (LOCAL e DATA) — CHEFE

AUTORIZAÇÃO — ASSINATURA

TOTAL ▷ Cz$ 1.887.204,00

RESERVADO À UNIDADE DE CONTROLE — Maria MARLY Cardoso de Oliveira, Assessor do Departamento

DOCUMENTO DE VIAGEM
- DESPESAS COM DIÁRIAS -

I

UNIDADE DE LOTAÇÃO: DELEGACIA REGIONAL EM QUIXADÁ

OBJETIVO: ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Nº DOC. VIAGEM: 05/88 — MÊS / ANO: MAIO/88 — Nº / DATA / PORTARIA: 130/88 — DATA / Nº D.O.:

CONDIÇÕES DE AFASTAMENTO

DADOS PESSOAIS — Nº DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR / CARGO / FUNÇÃO	MATRÍCULA	ROTEIRO	ESTIMATIVA DA DESPESA — NÍVEL (1)	DIÁRIA (Vr. UNITÁRIA)	QDE	SUB. TOTAL
01	José Teógenes Brasil de Sousa Fiscal Tributos Estaduais TAF-15	6956-1-0	Boa Viagem-Quixadá-Boa Viagem	V	1.479,00	04	5.916,00
02	Djacir Holanda de Menezes Agente Arrecadador TAF-8	36151-1-1	Oxbim-Quixadá - Quixeramobim	V	1.479,00	04	5.916,00
03	Damião Ferreira da Silva Agente Arrecadador TAF-8	6238-1-4	S.Pompeu -Quixadá - S.Pompeu	V	1.479,00	04	5.916,00
04	Wilson Rodrigues da Cruz Fiscal Tributos Estaduais TAF-15	6996-1-6	P.Branca - Quixadá - P. Branca	V	1.479,00	04	5.916,00
05	Antonio Humberto Castelo Teixeira Auditor Fiscal TAF-15	37840-1-0	Mombaça - Quixadá - Mombaça	V	1.479,00	04	5.916,00
06	Francisco Antunes do Nascimento Agente Arrecadador TAF-8	38038-1-3	P.Carneiro-Quixadá-P.Carneiro	V	1.479,00	04	5.916,00
07	Antonio Roberto de Carvalho Aux.Serv.Fazendários	9948-1-2	Solonópole-Quixadá-Solonópole	V	1.479,00	04	5.916,00
08	Justino Café de Araújo Fiscal Tributos Estaduais TAF-16	107073-1-5	Milhã - Quixadá - Milhã	V	1.479,00	04	5.916,00
09	João Batista Alves Agente Arrecadador TAF-8	106230-1-4	Órgãos da Regional	V	1.479,00	10	14.790,00
10	Miguel Arcângelo Ribeiro Agente Arrecadador TAF-9	37935-1-6	Órgãos da Regional	V	1.479,00	10	14.790,00
11	Francisco Carlos Nogueira de Melo Técnico de Arrecadação TAF-15	38045-1-8	Órgãos da Regional	V	1.479,00	10	14.790,00
12	Liduína Régio de Brito Aux. Serv.Fazendários	9991-1-3	Órgãos da Regional	V	1.479,00	10	14.790,00
13	Raimundo Nonato de Sousa Auditor Fiscal TAF-20	6722-1-1	Fiscalização de Empresas	V	1.479,00	18	26.622,00
14	Elídio Nunes Dantas Insp.Técnico Fazendário TAF-21	6857-1-2	" " "	V	1.479,00	18	26.622,00
15	Wilson Anastácio Lucena Fiscal Tributos Estaduais TAF-16	7184-1-6	" " "	V	1.479,00	18	26.622,00
16	Maurício Pessoa de Menezes Fiscal Tributos Estaduais TAF-17	6963-1-5	Fiscalização de Empresas	VI	986,00	15	14.790,00
17	George Siqueira Júnior SUDEC à disposição da SEFAZ		Plantões na Volante Fiscal	V	1.479,00	15	22.185,00
18	Francisco Moacir Dantas Motorista Fazendário TAF-15	9668-1-9	" " " "	V	1.479,00	15	22.185,00
19	Francisco Hilton Holanda Teixeira Agente Arrecadador TAF-7	9754-1-9	" " " "	V	1.479,00	15	22.185,00
20	José Juracy de Carvalho Barros Fiscal Tributos Estaduais TAF-14	9851-1-2	" " " "	V	1.479,00	15	22.185,00
21	Elizete Carvalho Diniz Fiscal Tributos Estaduais TAF-16	5285-1-X	" " " "	V	1.479,00	15	22.185,00

	DADOS PESSOAIS — NOME DO SERVIDOR / CARGO / FUNÇÃO	MATRÍCULA	ROTEIRO	ESTIMATIVA DA DESPESA — NÍVEL (1)	DIÁRIA (Vr. UNITÁRIA)	QDE	SUB. TOTAL
22	Francisco Arnaud Bezerra Lopes Fiscal Tributos Estaduais TAF-17	5405-1-X	" " " "	V	1.479,00	15	22.185,00
23	Francisco Hosanã Bezerra Brasileiro Fiscal Tributos Estaduais TAF-15	7017-1-8	" " " "	V	1.479,00	15	22.185,00
24	Hidário Cavalcante de Matos Fiscal Tributos Estaduais TAF-17	6745-1-6	" " " "	V	1.479,00	15	22.185,00
25	Luiz Gladstony Luna Lima Sec. Administração à disp. SEFAZ		" " " "	V	1.479,00	15	22.185,00
26	Fernando Hugo Benevides Peixoto Fiscal Tributos Estaduais TAF-16	5443-1-0	" " " "	V	1.479,00	15	22.185,00
27	José da Silva Simplício Agente Arrecadador TAF-7	9051-1-9	Plantões no Posto de Fiscalização em Pirangí	V	1.479,00	15	22.185,00
28	Francisco Mendes Machado Aux. Serv.Fazendários	37692-1-6	" " "	VI	986,00	15	14.790,00
29	Gerardo Gomes de Oliveira Fiscal Tributos Estaduais TAF-15	5728-1-0	" " "	V	1.479,00	15	22.185,00
30	Olégário Freire da Silva Fiscal Tributos Estaduais TAF-14	6846-1-9	" " "	V	1.479,00	15	22.185,00
31	José Pinto Filho SUDEC à disp. SEFAZ		" " "	V	1.479,00	15	22.185,00
32	José Barroso Bramdão Fiscal Tributos Estaduais TAF-16	5531-1-5	" " "	V	1.479,00	15	22.185,00
33	Francisco Porto do Vale Fiscal de Tributos Estaduais TAF-16	7194-1-2	Plantões no Posto de Fiscalização em Pirangi	V	1.479,00	15	22.185,00
34	Raimundo Nonato da Silva Fiscal de Tributos EStaduais TAF-15	6979-1-5	Plantões no Posto de Fiscalização em Mineirolândia	V	1.479,00	15	22.185,00
35	Jose Arnaldo Maia -Aux. Fazendário II	7225-1-0	" " " " "	V	1.479,00	15	22.185,00
36	Antº Santiago Pessoa-Mot.Fazendário TAF-5	9504-1-6	" " " " "	V	1.479,00	15	22.185,00
37	João Sampaio Fiscal de Tributos EStaduais TAF-15	8290-1-3	" " " " "	V	1.479,00	15	22.185,00
38	Francisco Alfredo Mendes Aux. Serviços Fazendários	5747-1-6	" " " " "	V	1.479,00	15	22.185,00
39	Antônio Júnior Pontes Fiscal de Tributos Estaduais TAF-14	6625-1-8	" " " " "	V	1.479,00	15	22.185,00
40	Francisco Aires Teixeira Fiscal de Tributos EStaduais TAF-14	6939-1-X	" " " " "	V	1.479,00	15	22.185,00
41	José Pinto Neto Agente Arrecadador TAF-7	9745-1-X	Plantões no Posto de Fiscalização Geraldo Freire	V	1.479,00	15	22.185,00
42	Jose Rocha da Silva-Fisc.Trib.Est. TAF-14	5604-1-3	" " " "	V	1.479,00	15	22.185,00
43	Fco.Leite da Cruz-Fiscal de Trib.Est. TAF-17	6692-1-0	" " " "	V	1.479,00	15	22.185,00
44	Gerardo Silva Costa Fiscal de Tributos Estaduais TAF-14	7037-1-0	" " " "	V	1.479,00	15	22.185,00
45	Cláudio Studart de Castro Fiscal de Tributos Estaduais TAF-14	6988-1-4	" " " "	V	1.479,00	15	22.185,00
46	Jaguanhara Sampaio Pontes Fiscal de Tributos Estaduais TAF-16	5798-1-5	" " " "	V	1.479,00	15	22.185,00
47	Jose Julio de Carvalho Barros Fiscal de Tributos Estaduais TAF-15	5729-1-8	" " " "	V	1.479,00	15	22.185,00
48	Murilo Inácio da Silva Fiscal de Tributos Estaduais TAF-15	6953-1-9	" " " "	V	1.479,00	15	22.185,00
49	Antônio Monteiro de Mesquita Fiscal de Tributos Estaduais TAF-15	6942-1-5	" " " "	V	1.479,00	15	22.185,00

PROPONHO O AFASTAMENTO NAS CONDIÇÕES INDICADAS

Quixadá, 21.04.88
LOCAL E DATA

Marcos Agnaldo Fernandes Coelho
Delegado Regional

AUTORIZAÇÃO

Antonio de PÁDUA Araújo
Diretor do Departamento
ASSINATURA

TOTAL ▶ Cz$ 925.854,00

RESERVADO À UNIDADE DE CONTROLE

Maria [illegible]
Assessor de Departamento

DOCUMENTO DE VIAGEM
– DESPESAS COM DIÁRIAS –

UNIDADE DE LOTAÇÃO: DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA EM RUSSAS

OBJETIVO: ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Nº DOC. VIAGEM: 05/88

MÊS/ANO: MAIO/88

Nº/DATA/PORTARIA: 130/88

DATA/Nº C.I.:

Nº DE ORDEM	DADOS PESSOAIS — NOME DO SERVIDOR / CARGO / FUNÇÃO	MATRÍCULA	ROTEIRO	ESTIMATIVA DA DESPESA — NÍVEL (1)	DIÁRIA (Vr. UNITÁRIA)	QDE	SUB. TOTAL
01	AGOSTINHO FERREIRA DOS SANTOS Aux. Fazendario II	05.857	Posto Fiscal Boqueirão do Cesário	V	1.479,00	15	22.185,00
02	JOSÉ MIGUEL MACHADO Aux. Fazendário II	05.874	Posto Fiscal Boqueirão do Cesário	V	1.479,00	15	22.185,00
03	JOSÉ BERNARDO NEVES Fiscal Tributos Estaduais TAF-15	05.751	Posto Fiscal Lagoa do Rocha	V	1.479,00	15	22.185,00
04	TARCISIO FERREIRA NUNES Agente Arrecadador TAF-09	09.752	Volante Regional	V	1.479,00	15	22.185,00
05	CARLOS HOLANDA CAVALCANTE Fiscal Tributos EstaduaisTAF-17	07.153	Chefe Posto Fiscal S. João Aruaru	V	1.479,00	15	22.185,00
06	TARCISIO BARBOSA DE SANTANA Tec. Aux. Fin.Estaduais TAF-06	98.635	Limoeiro do Norte-Russas-L. do Norte	V VI	1.479,00 986,00	04 01	5.916,00 986,00
07	JOSÉ ARIVALDO DE MELO GONÇALVES Fiscal Tributos Estaduais TAF-16	05.554	Chefe Posto Fiscal Mata Fresca	V	1.479,00	15	22.185,00
08	ANTÔNIO DE FREITAS FAÇANHA Fiscal Tributos Estaduais TAF-16	05.496	Supervisor	V	1.479,00	15	22.185,00
09	FRANCISCO DO CARMO MELO Fiscal Tributos Estaduais TAF-15	07.195	Posto Fiscal Mata Fresca	V	1.479,00	15	22.185,00